



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2016**

**PRAZO: de 06 de dezembro de 2016 a 05 de dezembro de 2017**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, portadora do CPF nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a Empresa **AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Ribas, 300, Sala 01 - Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste (85.580-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.837.209/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Roberto Schneider**, portador do CPF nº 060.836.939-00 e RG nº 8.693.390-0, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para o **REGISTRO DE PREÇOS, para FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOR KITS DE BEBÊ PARA O PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

A presente Ata tem por objeto constituir o REGISTRO DE PREÇOS, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOR KITS DE BEBÊ PARA O PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA**, conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	3	500,0	PAR	MEIA PARA BEBE, COMPOSICAO: 75% ALGODAO, 22% POLIAMIDA, 3% OUTRAS FIBRAS	CASULINHA	1,51	755,00
1	5	700,0	UN	TOALHA DE BOCA - TAMANHO 22CM X 44CM; 100% ALGODÃO, CORES: ROSA BEBE, BRANCA E VERDE CLARO	FLABON	2,20	1.540,00
1	6	50,0	ROL	FLANELA PELUCIADA, PESANDO 210G/M2, LARGURA DE 0,80 CM, COMPOSICAO 100% ALGODAO, ROLO COM 30 METROS, CORES SORTIDAS, PARA CONFECCAO DE BAETAS PARA BEBE	LM TECELAGEM	161,99	8.099,50
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>10.394,50</b>	

*(dez mil e trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)*

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

**Parágrafo segundo:** Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária, conforme abaixo descrito:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.30.20	496	3953

Parágrafo segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo terceiro: **O ÓRGÃO CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.**

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS**

Parágrafo primeiro: Os preços dos itens a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

Parágrafo segundo: O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo terceiro: O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo quarto: Antes de receber o empenho ou autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 06 de dezembro de 2016 a 05 de dezembro de 2017.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

Parágrafo primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a entrega dos produtos especificados no do Edital de **Pregão Presencial nº 105/2016**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à entrega do objeto.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES**

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo segundo: Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo quarto: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quinto: Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

Parágrafo primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 30 (trinta) dias da solicitação da divisão de compras, no local indicado pelo departamento, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

Parágrafo segundo: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital e ata de registro de preços.

Parágrafo quarto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quinto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos produtos.

Parágrafo segundo: Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

Parágrafo quarto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo quinto: A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sexto: **A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).**

Parágrafo sétimo: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"7.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*7.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*7.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;*

*7.1.3 de comércio exterior."*

Parágrafo oitavo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo primeiro: O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento dos serviços às condições e especificações requisitadas.

Parágrafo segundo: O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo segundo: Pela Administração, quando:

- A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

Parágrafo terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

Parágrafo quarto: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

Parágrafo quinto: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sexto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES**

Parágrafo único: A presente ata de registro de preços será publicada, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 105/2016** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

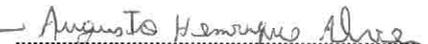
Parágrafo quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 05 de dezembro de 2016.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Liliane Guarrezi Fontanive  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
.....  
Marcos Roberto Schneider  
Augusto Henrique Alves - ME  
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

## CÂMARA DE VEREADORES DE MARIÓPOLIS - PR

## ERRATA

No jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6787, página B4, do dia 21 de dezembro de 2016, na publicação da Portaria nº 04/2016, de 20 de dezembro de 2016:

Onde se lê: "Pedro Vieira dos Santos  
Presidente 2015  
RG - 5.564.576-8"

LEIA-SE: "Pedro Vieira dos Santos  
Presidente 2016  
RG - 5.564.576-8"

Mariópolis, 23 de dezembro de 2016.

Pedro Vieira dos Santos  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senhor Tenente Coronel Everon César Puchetti Ferreira.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Pato Branco ao Ilustríssimo Senhor Tenente Coronel Everon César Puchetti Ferreira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 de dezembro de 2016.

Geraldo Ediel de Oliveira  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 11, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede licença ao Senhor Prefeito Municipal de Pato Branco, Augustinho Zucchi, para tratar de interesse particular.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, com fundamento no inciso VI do art. 30, combinado com o § 1º do art. 211, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno); inciso III, § 1º, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e considerando o ofício nº 342/2016/GP, de 19 de dezembro de 2016, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2016;

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Augustinho Zucchi, para tratar de interesse particular, no período compreendido entre os dias 23 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 22 de dezembro de 2016.

Geraldo Ediel de Oliveira  
Presidente

Leunira Viganó Tesser  
Vice-Presidente

Vilmar Mecuar  
1º Secretário

Rafael Carru  
2º Secretário

Câmara de Vereadores de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

## DECRETO ADMINISTRATIVO nº 022/2016

GELSON LINDNER, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda:

Considerando o estabelecido no Art. 41, inciso IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos;

## DECRETA

1º Revoga o Decreto 002/2015.

2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2016.

Sala da Presidência, em vinte e três de dezembro de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Gelson Lindner  
Presidente

Registre-se.  
Publique-se e  
Cumpra-se.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

## AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2016

O município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto a inscrição ao processo de Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxílio financeiro visando o atendimento de usuários/famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, de acordo com o Plano de Trabalho. Os interessados deverão apresentar todos os documentos até as 14:00 horas do dia 30 de janeiro de 2017 junto ao setor de protocolo da administração municipal, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site [www.coronelviva.pr.gov.br](http://www.coronelviva.pr.gov.br) e informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 23 de Dezembro de 2016. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Seleção.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

## RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 105/2016. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para compor kits de bebê para o programa nascer em Coronel Vívda. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 06.12.2016 a 05.12.2017. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
150/2016	AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME	23.837.209/0001-00	10.394,50
151/2016	BATTISTIN E PAGONCELLI LTDA - ME	23.016.217/0001-95	6.930,00
152/2016	GLOBAL VIDA E SAÚDE LTDA - ME	19.142.659/0001-00	3.022,50

Coronel Vívda, 05 de dezembro de 2016. Frank Aríel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito  
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia - Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000  
Fone/Fax: (044) 3252-4000

## DECRETO Nº 0489/2016

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar por Anulação e Por Excesso de Anulação no Orçamento do Município de Clevelândia para exercício de 2016 ao valor de R\$ 474.900,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.536 de 09 de novembro de 2015.

## Decreto:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2016, um crédito adicional suplementar por Anulação na importância de R\$ 474.900,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos reais), para atendimento de seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
05.02 - Fundo Municipal de Saúde	
103026015.2.016000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	209.000,00
3.3.90.39.00 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.900,00
3.3.90.39.00 - 303 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.900,00
06 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
06.02 - Fundo Municipal de Infância Criança e Adolescência	
082436019.6.018000 - Manutenção Programa Assistência Criança e Adolescente	5.000,00
3.3.90.39.00 - 000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	5.000,00
08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação	
01 - Administração S.M.O.V.	
103026015.2.027000 - Manutenção da Unidade de Obras e Viação	100.000,00
3.3.90.30.00 - 000 - Material de Consumo	100.000,00
TOTAL	474.900,00

Art. 2º - Para dar cobertura do crédito aberto em conformidade com o anexo anterior, serão utilizados recursos de anulação conforme as rubricas abaixo especificadas:

## Anulação

02 - Executivo Municipal	
02.01 - Gabinete do Prefeito	
04122002.2.002000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	16.800,00
3.3.90.13.00 - 4000 - Obrigações Patronais	16.800,00
3.3.90.14.00 - 000 - Outras Pessoal Civil	28.500,00
4.4.90.52.00 - 000 - Equipamentos e Material Permanente	15.300,00

05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
05.02 - Fundo Municipal de Saúde	
103026015.2.023000 - Reforma nas Unidades de Atenção ao Programa de Saúde na Família - USPSF	75.700,00
4.4.90.51.00 - 000 - Obras e Instalações	75.700,00
103026015.2.016000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.14.00 - 303 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	11.800,00
3.3.90.14.00 - 303 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	11.800,00
3.3.90.30.00 - 000 - Material de Consumo	400.000,00
3.3.90.30.00 - 303 - Material de Consumo	400.000,00
3.3.90.32.00 - 000 - Material Para Distribuição Gratuita	15.000,00
3.3.90.36.00 - 303 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.300,00
103026015.2.011000 - Encargos Internacionais de Saúde - Anua	
3.3.71.30.00 - 303 - Rábia pela Participação em Concurso Público	148.000,00
TOTAL	474.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data do DECRETO, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Clevelândia, em 23 de dezembro de 2016.  
Alvaro Felix VALERIO  
Prefeito de Clevelândia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO JOÃO - ESTADO DO PARANÁ  
MARCOS PASCOLAT  
OFICIAL DESIGNADO

## EDITAL

MARCOS PASCOLAT, Oficial Designado do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São João, Estado do Paraná.

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem a de conhecimento tiverem, que se encontram depositados em seu Cartório de São João Rio Grande do Sul, 110, Centro, nesta cidade e Comarca de São João PR, os documentos exigidos pelo Artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 para o registro de LICITAMENTO JARDIM AMÉRICA II, de propriedade de JVA Consultoria e Serviços Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.420.906/0001-40, sobre a área de 84.700,00 m<sup>2</sup>, de Parte do Lote nº 31-A-2 do imóvel Jarcapatã, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de São João PR, objeto da Matrícula nº 5.544 deste Cartório, aprovado conforme Lei Municipal nº 1.717, de 15 de julho de 2016, que revogou a Lei nº 1.637, de 22 de Maio de 2015. Ditos documentos foram encaminhados ao e-mail dos interessados -

São João, 12 de Dezembro de 2016.

Marcos Pascolat  
Oficial Designado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 243/2016

## (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 077/2016)

CONTRATANTE: Município de Renascença  
CONTRATADA: Daiana Vogel Zimmermann Eireli.  
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de implementos agrícolas conforme Contrato de Repasse 13541/2016 Processo 1034187 - 13/2016 - MAPA. VALOR TOTAL: R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de dezembro de 2016. FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 23 de dezembro de 2016.

LESSIR CANAN BORTOLI

Prefeito Municipal

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 244/2016

## (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 077/2016)

CONTRATANTE: Município de Renascença  
CONTRATADA: Schlickmann & Rotta Ltda.  
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de implementos agrícolas conforme Contrato de Repasse 835415/2016 Processo 1034187 - 13/2016 - MAPA. VALOR TOTAL: R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de dezembro de 2016. FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 23 de dezembro de 2016.

LESSIR CANAN BORTOLI

Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 8.073, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Decreto ponto facultativo.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal.

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal, o período da manhã do dia 26 de dezembro de 2016 (segunda-feira).

Art. 2º Os serviços essenciais referentes à Secretaria Municipal de Saúde, Limpeza Pública, Casa Abrijo Esperança, Horto Florestal, terão horários readequados no interesse da Administração Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2016

IVO POLE

Prefeito em Exercício

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 26 de Dezembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1259

Página 6 / 047

### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 105/2016. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para compor kits de bebê para o programa nascer em Coronel Vívda. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 06.12.2016 a 05.12.2017. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
150/2016	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	23.837.209/0001-00	10.394,50
151/2016	BATTISTIN E PAGNONCELLI LTDA-ME	23.016.217/0001-95	6.930,00
152/2016	GLOBAL VIDA E SAÚDE LTDA-ME	19.142.659/0001-00	3.022,50

Coronel Vívda, 05 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS DE Coronel Vívda, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	MAC – Limite Financeiro UPA 24 horas	23.12.16	170.000,00
MS/FNS	MAC-TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	23.12.16	81.460,04

Coronel Vívda, 23 de dezembro de 2016  
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

### LEI Nº 2114/2016

Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas Saudades do Pago dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º-Fica declarado de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Saudades do Pago, inscrito no CNPJ nº 78.103.421/0001-35, com sede na Rodovia PR 281, KM 08, s/nº, em Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II – alterar sua denominação e dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, 56º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 153/2016 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GPS E TABLET PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Credenciamento e Recebimento dos Envelopes: 17 de janeiro de 2017, até às 10h00min (Horário de Brasília)

Início da Sessão Pública: 17 de janeiro de 2017, às 10h10min (Horário de Brasília)  
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes). Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8827.

Dois Vizinhos, 21 de dezembro de 2016.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 154/2016 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Credenciamento e Recebimento dos Envelopes: 17 de janeiro de 2017, até às 14h00min (Horário de Brasília)

Início da Sessão Pública: 17 de janeiro de 2017, às 14h10min (Horário de Brasília)

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes). Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8827.

Dois Vizinhos, 21 de dezembro de 2016.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO N.º 002/2016

Síntese do Objeto: VENDA DE ATIVOS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, através de leilão público oficial on-line e presencial, devidamente assessorado pela empresa MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA. (SUPERBID).

Início da Sessão Pública–20 de janeiro de 2017, às 10h00min (Horário de Brasília)

Local–Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, sito na Avenida Rio Grande do Sul, nº130–Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

A SUPERBID disponibilizará um Posto Avançado, situado na Alameda Lorena, nº 800, 2º andar–Jardim Paulista–São Paulo/SP–CEP 01424-001 (Auditório Superbid), para que os interessados possam acompanhar o leilão e ofertar seus lances através do PORTAL [www.superbid.net](http://www.superbid.net).

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes) e PROPOSTAS. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 21 de dezembro de 2016.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AEB0493	275410F000004795	05/10/2016	74550	R\$ 85,13
AEH7412	275410F000004794	05/10/2016	74550	R\$ 85,13
AFG1283	275410V000006651	14/10/2016	57380	R\$ 191,54
AFQ9230	275410NIC0004663	20/12/2016	50020	R\$ 127,69
AGB3520	275410F000004814	09/10/2016	74550	R\$ 85,13
AGL8205	275410V000006121	14/10/2016	51851	R\$ 127,69
AIM5993	275410F000004804	08/10/2016	74550	R\$ 85,13
AMA5730	275410F000004800	07/10/2016	74550	R\$ 85,13
APT1631	275410V000006128	17/10/2016	60175	R\$ 191,54
AQH5171	275410V000006122	14/10/2016	55416	R\$ 127,69
AQZ9975	275410V000006450	14/10/2016	73662	R\$ 85,13
ARZ9285	275410V000006127	15/10/2016	51851	R\$ 127,69
ASD2149	275410V000006385	14/10/2016	55417	R\$ 127,69
ASG4353	275410NIC0004659	20/12/2016	50020	R\$ 85,13
ATB1523	275410V000005550	14/10/2016	73662	R\$ 85,13
AUG7630	275410NIC0004662	20/12/2016	50020	R\$ 127,69
AV2238	275410V000006123	14/10/2016	55411	R\$ 127,69
AVB4078	275410F000004813	09/10/2016	74550	R\$ 85,13
AVE1372	275410F000004786	04/10/2016	74630	R\$ 127,69
AVG3836	275410F000004812	09/10/2016	74550	R\$ 85,13
AVI5516	275410V000006386	14/10/2016	55412	R\$ 127,69
AWA0911	275410F000004817	09/10/2016	74550	R\$ 85,13
AWJ8285	275410NIC0004665	21/12/2016	50020	R\$ 85,13
AWK3760	275410F000004798	06/10/2016	74550	R\$ 85,13
AWK9957	275410F000004810	05/10/2016	74550	R\$ 85,13
AWR6445	275410V000006125	15/10/2016	51851	R\$ 127,69
AWT8271	275410NIC0004661	20/12/2016	50020	R\$ 127,69
AWZ8039	275410NIC0004666	21/12/2016	50020	R\$ 85,13
AXG7247	275410NIC0004672	21/12/2016	50020	R\$ 85,13
AXM6826	275410NIC0004674	21/12/2016	50020	R\$ 85,13
AXY8814	275410NIC0004667	21/12/2016	50020	R\$ 85,13
AYE1470	275410F000004805	08/10/2016	74550	R\$ 85,13
AYK1572	275410F000004818	09/10/2016	74550	R\$ 85,13
AYK1654	275410NIC0004664	20/12/2016	50020	R\$ 127,69
AYU4586	275410F000004815	09/10/2016	74550	R\$ 85,13
AZG3547	275410F000004799	06/10/2016	74630	R\$ 127,69
AZG4174	275410F000004788	04/10/2016	74550	R\$ 85,13
AZK8773	275410NIC0004673	21/12/2016	50020	R\$ 127,69
AZW9077	275410NIC0004671	21/12/2016	50020	R\$ 85,13
BAH9795	275410F000004819	09/10/2016	74550	R\$ 85,13
BAJ7795	275410NIC0004658	20/12/2016	50020	R\$ 127,69
BAN2266	275410F000004787	04/10/2016	74550	R\$ 85,13
BBG8838	275410V000006129	17/10/2016	55417	R\$ 127,69
BEC0696	275410F000004806	08/10/2016	74550	R\$ 85,13
BMB1031	275410F000004784	04/10/2016	74550	R\$ 85,13